



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Governo do Distrito de Machaze:

Despachos.

Governo do Distrito de Macossa:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comunitária para a Gestão de Recursos Naturais de Massenguere Chatora 1 – Nguawala.

Associação Comunitária para a Gestão de Recursos Naturais de Mussamba.

Associação dos Garimpeiros de Nkame.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maweia.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhawata.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Njuwere.

Andematt, Limitada.

Andermatt Mozambique, Limitada.

Animateka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Antu Corporation, Limitada.

Bamboo Rock Drilling, Limitada.

Cairo Prestação de Serviços, Limitada.

Catodica Produtos & Serviços, Limitada.

Escola Privada 24 de Julho, Limitada.

F.A. Old Trading, Limitada.

Golden North Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grant Logistics, Limitada.

Josué & Calebe Software, Limitada.

Jubatus – Sociedade de Gestão de Participações Sociais, Limitada.

JZC-Investments & Services, Limitada.

K.J.M Soluções Tecnológicas, Limitada.

Kentz Engineers and Constructors, Limitada.

L & D Serviços, Limitada.

Many Serviços Auto Spray, Limitada.

Minetec Moçambique, Limitada.

Molly's Delights – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moza Agro Busines Holding, S.A.

My Candy Shop – Sociedade por Quotas, Limitada.

Ndzalama Minerals, Limitada.

PC Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Pintauto, Limitada

S & L Procurement, Logística e Serviços, Limitada.

Scania Moçambique, S.A.

Smart África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SmartSouth Consulting – Sociedade por Quotas, Limitada.

Sua Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trade Connections, Limitada.

Tree Consulting, Limitada.

Tschudi Mozambique, Limitada.

Vetworkx & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho Executivo Provincial de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação dos Garimpeiros de Nkame, representada pelo senhor António Rosário Horácio, portador do Bilhete de Identidade n.º 0502013381531, emitido a 17 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Domue, distrito de Angónia, Tete, representante da mesma, requereu ao senhor Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação dos Garimpeiros de Nkame.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 21 de Maio de 2021. —
O Governador de Província, *Domingos Juliasse Viola*.

Governo do Distrito de Machaze

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos, com domicílio no distrito de Macossa, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhawata, com sede na localidade de Macossa-sede, posto administrativo de Macossa - sede, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhawata.

Governo do Distrito de Machaze, em Chitobe, 24 de Agosto de 2015. — O Administrador, *Paulo Vasco Francisco Ferramenta Mendonça*.

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos, com domicílio no distrito de Machaze, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Njuwere, com sede na localidade de Mazvissanga, posto administrativo de Save, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Njuwere.

Governo do Distrito de Machaze, 11 de Junho de 2018. — A Administradora, *Joana Armando Jose Guinda*.

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos, com domicílio no distrito de Machaze, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maweia, com sede na localidade de Mazvissanga, posto administrativo de Save, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maweia.

Governo do Distrito de Machaze, em Chitobe, 22 de Outubro de 2020. — A Administradora, *Joana Armando Jose Guinda*.

Governo do Distrito de Macossa

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos, com domicílio no distrito de Macossa, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Massenguere Chatora 01 - Nguawala, com sede na localidade de Nguawala - sede, posto administrativo de Nguawala, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Massenguere Chatora 01 - Nguawala.

Governo do Distrito de Macossa, 11 de Novembro de 2019. — O Administrador, *Godifri Wirai Evesone Chipaumirre*.

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos, com domicílio no distrito de Macossa, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mussamba, com sede na localidade de Massenguere, posto administrativo de Nguawala, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mussamba.

Governo do Distrito de Macossa, 11 de Novembro de 2019. — O Administrador, *Godifri Wirai Evesone Chipaumirre*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, em n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Julho de 2021, foi atribuída a favor de Mozambican Ruby, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10267C, válida até 3 de Maio de 2046, para corindo e turmalina, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 54' 50,00''	39° 02' 0,00''
2	-12° 54' 50,00''	39° 08' 0,00''
3	-13° 00' 0,00''	39° 08' 0,00''
4	-13° 00' 0,00''	39° 02' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Julho de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhawata

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhawata uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Nhawata, localidade de Macossa-Sede, posto administrativo de Macossa-sede, distrito de Macossa, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhawata, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhawata tem por objectivo:

- Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e

satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação.
- A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- Empossar os membros dos órgãos sociais;
- Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem a outros órgãos;
- Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Macossa, 24 de Agosto do 2015. — O Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maweia

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maweia é a pessoa colectiva de direito privado,

sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Maweia, localidade de Mazvissanga, posto administrativo de Mazvissanga, distrito de Machaze, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão De Recursos Naturais de Maweia, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão De Recursos Naturais de Maweia tem por objectivo:

- Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros do comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;

b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;

c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;

d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Dois) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;

c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Machaze, 15 de Setembro de 2020.—
O Presidente de Mesa da Assembleia Geral.



Associação Comunitária para a Gestão de Recursos Naturais de Massenguere Chatora 1 - Nguawala

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Associação Comunitária para a Gestão de Recursos Naturais de Massenguere Chatora 01 - Nguawala é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Massenguere Chatora 01, localidade de Nguawala, distrito de Macossa, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Massenguere Chatora 01 - Nguawala, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Massenguere Chatora 01 - Nguawala tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Macossa, 18 de Dezembro de 2019. —
O Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Njuwere

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Njuwere ma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa,

financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Njuwere, localidade de Mazvissanga, posto administrativo de Save, distrito de Machaze, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Njuwere, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Njuwere tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;

- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreçar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreçar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem a outros órgãos;

- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Machaze, 11 de Junho de 2018. — O Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Associação Comunitária para a Gestão de Recursos Naturais de Mussamba

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Associação Comunitária para a Gestão de Recursos Naturais de Mussamba é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Canjoeira, localidade de Massenguere, posto administrativo de Nguawala, distrito de Macossa, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mussamba, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de gestão de recursos naturais de Mussamba por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros do comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde

se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da assembleia geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Macossa, 11 de Novembro de 2019.—
O Presidente de Mesa da Assembleia Geral.



Associação dos Garimpeiros de Nkame

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cento e sete à folhas cento e dez do livro de notas para escrituras diversas B barra nove, do cartório notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório notarial, foi constituída entre António Rosário Horácio, solteiro, maior, natural de Lopate - Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente em Chipindo, posto administrativo de Dómue, distrito de Angónia, titular do Bilhete de Identidade n.º 050201338153 I, de

dezassete de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Carlito Tomé Niquice, solteiro, maior, natural de Mutarara - Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Vumba, Chipindu, posto administrativo de Dómue, distrito de Angónia, titular do Bilhete de Identidade n.º 060702201491 B, de vinte e dois de Setembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Chicondi Erosse, casado, natural de Domué - Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente em Domué, distrito de Angónia, titular do Bilhete de Identidade n.º 050206180283 C, de quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Cristovão Yolao Issaquiel, solteiro, maior, natural de Domué-Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente em M'Chiza, distrito de Macanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050701548952 A, de seis de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Gervásio Izaquiel Kampango, solteiro, maior, natural de Cachigamba - Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente em Mpandula, distrito de Angónia, titular do Bilhete de Identidade n.º 050206123824 I, de dezoito de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, João José Mbanga, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente em Cachembe, distrito de Marara, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105355319 N, de vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Letiasse Wizalamo Kapangazwiri, solteiro, maior, natural de Nkhame - Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente em Nkhame, distrito de Angónia, titular do Bilhete de Identidade n.º 050204610122 C, de dez de Janeiro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Micheque Ernesto Solomone, solteiro, maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente em Chipindu, posto administrativo de Domué, distrito de Angónia, titular do Bilhete de Identidade n.º 050202698009 M, de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Quenaldo Elias Simoi, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Manica, titular do Bilhete de Identidade n.º 060701446563 S, de trinta de Março de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, Telma Eugénio Frasco, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101076651 P, de catorze de Dezembro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, e Taremba

Henriques Joma Mapiri, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Chipindu, posto administrativo de Domué, distrito de Angónia, titular do Bilhete de Identidade n.º 050205565955 J, de sete de Outubro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número vinte e um barra GG barra CEPT barra SG barra dois mil e vinte e um, de vinte e um de Maio de dois mil e vinte e um, de sua senhora governadora da província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação, natureza jurídica, sede, âmbito territorial, duração, visão e missão)

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta o nome de Associação dos Garimpeiros de Nkame, que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Garimpeiros de Nkame.

ARTIGO TRÊS

(Natureza jurídica)

A Associação dos Garimpeiros de Nkame é uma pessoa colectiva de direito privado de carácter social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica com uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO QUATRO

(Sede)

A Associação dos Garimpeiros de Nkame Tem a sua sede no povoado de Ganda, localidade de Nkame, posto administrativo de Domué, distrito de Angónia, província de Tete, República de Moçambique.

ARTIGO CINCO

(Âmbito territorial)

As actividades da Associação dos Garimpeiros de Nkame circunscrevem-se no distrito de Angónia.

ARTIGO SEIS

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO SETE

(Visão)

Uma associação criativa envolvida activamente na criação do bem-estar social das pessoas economicamente activas a partir de mineração artesanal, associativismo e tecnologias amigas do ambiente para o uso e aproveitamento sustentável dos recursos.

ARTIGO OITO

(Missão)

A associação tem como missão assegurar o direito de trabalho e multiplicação dos conhecimentos da boa gestão e participação activa na garantia e sustentabilidade do desenvolvimento comunitário, assim como consciencializar o cidadão, em particular, pessoas economicamente activas sobre os seus direitos e deveres como membros da comunidade na exploração racional dos recursos minerais.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO NOVE

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Garimpeiros de Nkame, os seguintes:

Objectivo geral:

A associação tem como objectivo geral, contribuir para a criação de auto-emprego, promoção de mineração artesanal organizada, associativismo e de tecnologias sustentáveis amigas do ambiente para a elevação da produtividade mineira no distrito de Angónia.

Objectivos específicos:

- São objectivos específicos da associação:
- Servir como interlocutor válido entre actores da cadeia de mineração artesanal, comunidades mineiras com o Governo do distrito;
- Promover a execução de uma mineração artesanal colectiva e bem organizada, melhorar as técnicas de mineração, processamento e tratamento mineral, minimizar os impactos socioeconómicos e ambientais assim como aumentar a produtividade no seio da comunidade garimpeira;
- Contribuir para a Diminuir o desemprego no seio da camada jovem com dificuldade de continuar os estudos e outras economicamente activas, assim como contribuir para o aumento de rendimentos dos camponeses residentes nas áreas de mineração;
- Estabelecer parcerias para capacitar garimpeiros, comunidades e

líderes comunitários em matérias de associativismo/cooperativismo, tecnologias de mineração amigas do ambiente, gestão, para melhoramento das técnicas de mineração e evitar desperdícios, assim como divulgar a legislação mineira e outras leis afins em vigor no país;

- f) Capacitar os garimpeiros em métodos de extracção mais rentáveis e adequados que contribuam para minimização dos problemas ambientais e de saúde pública;
- g) Promover a cadeia de valor da mineração artesanal no distrito de Angónia desde a extracção, processamento, mercados, preços, intermediários, ligação com o sector privado e grandes empresas de mineração existentes na província;
- h) Contribuir para que os direitos das comunidades onde operam extracções mineiras no distrito de acordo com a lei, não sejam violados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DEZ

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas, desde que seja residentes nas áreas abrangidas pelo projecto, não impedidos por lei, e, aceitem e respeitem o presente estatutos.

Dois) Para efeitos do número anterior, as demais pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que simpatizam ou se identifique com os ideias da associação podem participar activamente na vida das mesmas prestando o apoio desde que não estejam impedidos por lei e aceitem e respeitem o presente estatuto.

ARTIGO ONZE

(Condições de admissão)

Um) A admissão dos membros da associação é feita mediante a proposta por membros efectivos ou um fundador, pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato, por escrito. Neste último caso, a idoneidade deverá ser comprovada por um membro da mesma comunidade ou povoado.

Dois) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) A Assembleia Geral pode estabelecer os demais requisitos dos candidatos a membros a admitir para a mesma.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos, poderão ser alterados ou retirados por deliberação da

Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo conselho de direcção e observadores por todos membros e candidatos.

Cinco) Uma vez admitidos, os novos membros, à semelhança dos demais, sujeitar-se-ão aos presentes estatutos e demais normas em vigor na associação.

ARTIGO DOZE

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da associação possuem quatro categorias, a saber:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos.

Dois) Membros fundadores são pessoas singulares que participaram na primeira reunião constitutiva e bem como os que subscreveram a respectiva escritura pública.

Três) Membros efectivos todas as pessoas singulares admitidos posteriormente e mantenham o pagamento de quotas regulares.

Quatro) Membros beneméritos – são pessoas singulares ou colectivas, nacional ou estrangeira, que duma forma significativa tenham contribuído com qualquer subsídio, bens materiais ou prestação de serviços para criação, manutenção ou desenvolvimento da associação;

Cinco) Membros honorários – são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pelo seu trabalho e motivação moral, tenham contribuído de forma relevante para o engrandecimento e desenvolvimento da associação.

Seis) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membro tipificado no número anterior desde que satisfaça os respectivos estatutos.

ARTIGO TREZE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;
- b) Recorrer para Assembleia Geral da deliberação do Conselho de Direcção que tenha excluído como membro;
- c) Participar nas iniciativas promovidas pela associação.

Dois) Constituem direitos dos membros que ocupam cargos nos órgãos sociais, em especial:

- a) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral mas submetendo propostas discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalho;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- c) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se requeira a sua decisão;

d) Os membros eleitos devem ser obedientes no trabalho;

e) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido na Assembleia Geral;

f) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em documentos específicos e regulamentos.

ARTIGO CATORZE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar e fazer cumprir os presentes estatutos e outras deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar em todas reuniões em que for convocado;
- c) Participar e contribuir nas actividades promovidas pela associação;
- d) Exercer com zelo e competência os cargos para que for, eleito;
- e) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome da associação, bem como para alcançar os seus objectivos;
- f) Pagar uma jóia de 400,00 MT (quatrocentos meticais) e uma quota mensal de 100,00 MT (cem meticais), regularmente;
- g) O pagamento de quotas pelos membros honorários e beneméritos é de carácter voluntário.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO QUINZE

(Órgãos sociais, mandato e competências)

A Associação dos Garimpeiros de Nkame, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 4 anos, podendo ser reconduzidos duas vezes, mas em mandatos não consecutivos.

Dois) As eleições serão realizados nos intervalos de 5 em 5 anos, segundo a decisão da Assembleia Geral.

Três) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO DEZASSETE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os

membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZOITO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) secretário, (a) primeiro vogal e segundo (a) vogal.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO VINTE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do presidente)

Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar Assembleia Geral ordinária

e extraordinária nos termos dos presentes estatutos;

- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar sessões, devendo sempre manter a ordem e a regularidade dos trabalhos das mesmas, orientando-os dirigindo-os de harmonia com os presentes estatutos;
- c) Ter voto de qualidade para o desempate de qualquer votação da Assembleia Geral a que presidir;
- d) Dar posse aos órgãos directivos eleitos e assinar respectivo auto.

ARTIGO VINTE DOIS

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente da mesa substituir em todos os casos o presidente, no seu impedimento ou na sua ausência.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do secretário)

Compete ao secretário tratar de todo expediente, redigir as actas, proceder a leitura dos mesmos bem como todas as propostas e mais documentos mandados para a mesa, e inscrever pela sua ordem os oradores que pedirem a palavra.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Incompatibilidades)

O exercício de cargos dos órgãos sociais são incompatíveis com o de:

- a) Titular ou membro de órgãos de soberania;
- b) Membro do Conselho Nacional de Defesa e Segurança;
- c) Membro do Conselho Constitucional;
- d) Magistrado Judicial ou do Ministério Público;
- e) Presidente de Conselho Autárquico e, Membro da PRM.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Livros de actas)

Um) Das sessões das assembleias gerais são lavradas actas em livro especial, com as folhas numeradas e rubricadas pelo presidente da mesa.

Dois) O mesmo livro será utilizado para registar as assinaturas dos membros presentes a cada sessão.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão e administração da associação, composto por sete (7) membros.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por, um(a) presidente, a quem competirá exercer os mais amplos poderes, representando a associação perante outras pessoas colectivas e

singulares; por um(a) vice-presidente, secretário (a), tesoureiro (a), chefe de produção (a), adjunto chefe de produção (a) e um coordenador,

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) Para garantir a gestão diária da associação, o Conselho de Direcção deverá nomear um coordenador, cujas competências, serão objecto do regulamento interno.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação no intervalo das sessões da Assembleia Geral;
- b) Administrar e gerir os fundos da associação;
- c) Preparar o plano anual e o respectivo orçamento a submeter a Assembleia Geral;
- d) Celebrar e assinar acordos com parceiros e doadores;
- e) Preparar o plano anual e o respectivo orçamento a submeter a Assembleia Geral;
- f) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos internos;
- g) Submeter a deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros beneméritos e honorários;
- h) Deliberar sobre todos os outros assuntos que não sejam, de exclusiva competência da Assembleia Geral;
- i) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- j) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- k) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- l) Aprovar o Regulamento Interno da Associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E OITO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar reuniões da direcção, dirigir os trabalhos e de modo geral, orientar as acções directivas;
- b) Delegar tarefas ao vice - presidente e implementar o sistema de funcionamento da direcção;
- c) Supervisar a execução das deliberações da Assembleia Geral e o cumprimento dos estatutos, bem como verificar o cumprimento das atribuições dos restantes membros

dos órgãos directivos e da equipe executiva;

- d) Assinar o termo de abertura e encerramento dos livros de actas de direcção e afins;
- e) Coordenar a elaboração dos relatórios de gerência e enviá-los ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, depois de aprovados em reunião de direcção, e assinados por todos membros de direcção.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice – presidente substituir o presidente no seu impedimento ou sua ausência, usando os poderes deste, competindo ainda ao vice – presidente executar as tarefas delegadas pelo presidente.

ARTIGO TRINTA

(Competências do secretário)

São competências do secretário:

- a) Organizar o secretariado, dirigindo todos os seus serviços;
- b) Instruir expediente dirigido às secções;
- c) Lavar no livro próprio as actas das reuniões de direcção;
- d) Organizar e manter em ordem o ficheiro dos membros e os respectivos processos;
- e) Arquivar todo o expediente;
- f) Abrir e organizar o início de cada ano, as folhas de quotização e jóias dos membros;
- g) Conferir semanalmente as cobranças, conferindo as receitas e dando nota das mesmas ao tesoureiro;
- h) Fazer o expediente da admissão, demissão e suspensão de membros.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competência do tesoureiro)

São competências do tesoureiro:

- a) Abrir e organizar o início de cada ano as folhas de quotização e jóias de cada membro;
- b) Depositar nos estabelecimentos bancários escolhidos pela direcção, as quantias apuradas provenientes de quotas, jóias e actividades de geração de rendimento para sustentabilidade da associação;
- c) Apresentar a direcção os balancetes mensais respectivos;
- d) Conferir mensalmente as cobranças, conferindo as receitas e dando notas das mesmas à direcção;
- e) Preparar o orçamento anual para discussão da direcção;
- f) Efectuar todos pagamentos devidamente autorizados.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Origem dos fundos)

As contribuições dos associados e os bens com elas adquiridos constituem o fundo comum da associação, incluindo os donativos, subsídios, patrocínios e outras receitas que lhe sejam concedidas desde que aceites por deliberação da direcção.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Deliberação)

Compete ao coordenador:

- a) Realizar actos administrativos e demais realizações da associação;
- b) Elaborar planos de actividades, orçamentos, relatórios de contas da gerência, submeter as propostas ao Conselho de Direcção e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Gerir as actividades correntes da associação, organizar reuniões, conferências, workshops, seminários assim como preparar protocolos de estabelecimento de parcerias e de expansão das actividades da associação por todo o país;
- d) Propor ao presidente do Conselho de Direcção, termos de referência, subsídios de ajudas de custo dos colaboradores/membros da associação que se encontrem em missão de serviço da associação dentro e fora do distrito;
- e) Servir de elo de ligação entre conselho de direcção, garimpeiros e instituições estatais e não estatais à nível do distrito;
- f) Receber e fazer a avaliação preliminar das adesões à membros da associação e submetê-las ao Conselho de Direcção;
- g) Assumir os poderes de representação, nomeadamente, assinar contratos, escrituras e responder em juízo ou outros órgãos e instituições públicas e privadas pelas actividades da associação;
- h) Co-Elaborar o Regulamento interno da associação e submeter à apreciação do Conselho de Direcção para posterior aprovação pela Assembleia Geral.
- i) Manter o registo dos membros;
- j) Monitorar todos os trabalhos da associação junto dos diferentes grupos de trabalho espalhados pelos distritos, localidades e comunidades de acção mineira;
- k) Elaborar relatórios e submeter ao Conselho de Direcção; e
- l) Desempenhar outras actividades delegadas pelo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Competências do chefe de produção)

São competências do chefe de produção:

- a) Manter os registos de produção dos membros da associação e fornecer regularmente ao Conselho de Direcção;
- b) Delegar tarefas ao adjunto chefe de produção e implementar o sistema de funcionamento da produção;
- c) Garantir aderência dos garimpeiros às políticas de mineração adequadas de segurança do trabalho assim como incentivar boas práticas de manutenção de equipamentos;
- d) Supervisionar todo o processo de produção, verificando o funcionamento dos equipamentos, distribuindo o serviço a ser executado e acompanhando o trabalho dos operadores;
- e) Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiente.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por quatro membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente, 1º vogal e 2º vogal.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, Regulamento Interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar periodicamente o seu elenco para examinar as contas apresentadas pela direcção;
- b) Fiscalizar os actos administrativos da direcção, chamando atenção do presidente da Mesa da Assembleia Geral, se verificar qualquer irregularidade.

CAPÍTULO V

Do símbolo e uniformes

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Símbolo)

A associação tem como símbolo um emblema e uma bandeira aprovados em Assembleia Geral utilizados de acordo com o regulamento interno.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO QUARENTA

(Decisão)

A dissolução da associação só poderá ser decidida pela Assembleia Geral, convocada expressamente para esse efeito, por mais de 2/3 dos membros individuais e em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos – passivos a apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património liquidado será atribuído a cada comunidade específica e a quem e pela forma que for deliberada pela assembleia.

Três) Pelas dívidas da associação, apenas responde o seu património social, salvaguardando todos os pertences dos membros.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Revisão dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos podem ser revistos 4 anos depois da sua entrada em vigor.

Dois) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação de dois terços (2/3) dos membros convocados para o efeito.

Três) A apresentação de uma proposta de revisão estatutária deve ser subscrita, pelo menos por um quarto (1/4) dos membros da

associação, o que determina a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para a sua apreciação.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Interpretação dos estatutos)

Um) A aplicação e interpretação destes estatutos não devem contrariar as disposições legais do país.

Dois) O presente estatuto poderá ser completado por regulamento interno da associação.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, 8 de Julho de 2021.— O Notário, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Andematt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada no dia quinze de Julho de dois mil e vinte e um, no livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e nove traço A, a folhas setenta e oito a oitenta, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório, os sócios da Andematt, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede social na rua de Murrumbala, 314, bairro da Matola F, cidade da Matola, província de Maputo, com NUEL 101467171, passado pela Conservatória de Registo das Entidades Legais, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000, MT (vinte mil meticais) correspondente a duas quotas, desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 19600,00 MT (dezanove mil e seiscentos meticais), correspondente 98 % (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente a sócia Catarina Alexandra Guerreiro Oliveira de Almeida Santos;
- b) Uma quota de 400,00 MT (quatrocentos meticais) equivalente a 2 % (dois por cento) do capital social, pertencente a sócia Madalena Isabel Bernardo Mourato.

Que em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social no

seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000, 00 MT (vinte mil meticais), correspondendo a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Andermat Biocontrol AG, de uma quota no valor nominal dezanove mil e seiscentos meticais e sessenta e seis centavos, correspondente a 98% (noventa e oito) por cento do capital social ; e
- b) A sociedade Andermat Services AG, de uma quota no valor nominal quatrocentos meticais, correspondente a 2% (dois por cento) por cento do capital social.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 29 de Julho de 2021.— O Notário, *Ilegível*.

Andermatt Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas vinte e três a folhas vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e oito A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Andermatt Mozambique, Limitada, e poderá ter a sede na província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

Dois) A sede da empresa será sediada na rua de Murrumbala, 314, na cidade da Matola em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

O objecto social é a de prestar serviços de aluguer máquinas e equipamentos de construção, consultoria, treino e formações, prestação de serviços, compra e venda e aluguer de imóveis, obter e gerir acordos de agenciamento, importação e exportação, podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais realizado em equipamentos, correspondendo a duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 98%, correspondente ao valor de MT 19.600 (são dezanove mil e seiscentos, meticais) à sócia Catarina Alexandra Guerreiro Oliveira De Almeida Santos, casada, moçambicana e residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100736076A, emitido a doze de Outubro de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;
- b) Uma quota de 2%, correspondente ao valor de MT 400 (são quatrocentos meticais) à sócia Madalena Isabel Bernardo Mourato, de nacionalidade moçambicana, nascida a 29 de Outubro de 1974, residente no quarteirão 42, casa 42, na cidade da Matola, Matola A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104266296B emitido no Arquivo de Identificação da Matola, 26 de Novembro.

ARTIGO QUINTO

Transferência, cedência e venda de quotas

Um) O sócio que quiser ceder a sua quota avisará por escrito aos outros sócios desse propósito indicando a pessoa ou pessoas a quem pretende ceder a quota, o preço de cessão e a forma do respectivo pagamento.

Dois) À sociedade e aos sócios, por essa ordem, fica reservado o direito de preferência da compra das quotas ou parte dela; O direito de preferência terá que ser exercido no prazo de trinta dias; findo esse prazo, se o direito de preferência não for exercido, o sócio poderá ceder a sua quota a quem desejar.

Três) A cessão de quotas ou parte delas a favor de sócios, bem como a sua divisão por herdeiros, não carece de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos itens um e dois deste artigo.

Quatro) Contractos de venda, cedência ou transferência de quotas sem observância do disposto nos itens um, dois e três deste artigo, serão considerados nulos e inválidos.

Cinco) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e convocação da assembleia

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente na sede da sociedade ou extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada, com aviso de recepção e com antecedência de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Três) As resoluções serão aprovadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei requer uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

Capital suplementar

Não há afectação do património de nenhuma das partes da sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo porém, qualquer dos sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e de mais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Gestão e administração da sociedade

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente incumbe a todos os sócios que fiquem nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura de todos os sócios administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) Para obrigar a empresa na movimentação de contas bancárias, ambos os sócios deverão proceder à abertura da conta em conjunto, embora, depois, possam movimentar a referida conta com quaisquer de uma assinatura de qualquer dos sócios Catarina Alexandra Guerreiro Oliveira de Almeida

Santos, casada, moçambicana e residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100736076A, emitido a doze de Outubro de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil ou Madalena Isabel Bernardo Mourato, de nacionalidade moçambicana, nascida a 29 de Outubro de 1974, residente no quarteirão 42, casa 42, na cidade da Matola, Matola A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104266296B emitido no Arquivo de Identificação da Matola, a 26 de Novembro de 2018.

Quatro) Em caso algum os sócios administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá em casos previstos pela lei ou sendo por acordo entre os sócios; Os sócios serão liquidatários procedendo à partilha dos bens sociais da sociedade de acordo com o deliberado em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre deles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios nas proporções das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disputa e arbitragem

Caso alguma disputa surja entre os sócios, as partes acordam em submeter-se voluntariamente a uma comissão de arbitragem. Esta arbitragem será executada pela Comissão Moçambicana de Arbitragem. A decisão da Arbitragem será final e os sócios acordam em aceitá-la como tal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 29 de Julho de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Animateka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101527239 uma entidade Animateka, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Anm, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito privado, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286890, sita na Avenida Tomás Nduda n.º 151, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, neste acto representada por João Jorge Roxo Leão, na qualidade de administrador.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Animateka, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Tomás Nduda n.º 151, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de comercialização de produtos e artigos artesanais, representação de marcas nacionais e internacionais e agentes de comércio.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota única, pertencente a Anm, Limitada, representada por João Jorge Roxo Leão.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador Único é de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único.
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeada como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 1 de Abril de 2025, o senhor João Jorge Roxo Leão.

Maputo, 9 de Agosto de 2021.— O Técnico, *Ilegível*.

Antu Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101482391 uma entidade Antu Corporation, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Egídio Camacho Armando, solteiro, maior, natural de Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100024852ª, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no quarteirão. 23, casa 176, bairro de Cumbeza, Marracuene;

Segundo. Anísio Almiro Bule, solteiro, maior, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101000736119B, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, residente no quarteirão 2, casa 109, bairro Mali, Marracuene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Antu Corporation, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro de Magoanine A, casa n.º 35, quarteirão 38ª, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Aluguer e comércio de máquinas fotocopiadoras e seus consumíveis;
- Criação, venda e gestão de websites, aplicativos de telefones celulares e publicidade;
- Comércio a groasso de produtos não especificados;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 60.000,00MT, correspondente a soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- Egídio Camacho Armando, com uma quota de 30.000,00MT correspondente a 50% do capital social;

- b) Anísio Almiro Bule, com uma quota de 30.000,00MT correspondente a 50 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão, a título voluntário efetuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, porém, gozam de direito de preferência, os respectivos sócios.

Dois) Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação ativa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio, Egídio Camacho Armando, o sócio gerente, tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, e constituem o conselho de gerência que devesse reunir-se mensalmente.

Dois) A gestão operacional e técnica dos negócios da sociedade e a sua representação ativa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio, Anísio Almiro Bule, O sócio, tem plenos poderes para nomear mandatário/s a nível operacional e

técnico conferindo os necessários poderes de representação, e constituem o conselho técnico e operacional de gerência.

Três) A gestão jurídica, legal e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio, Egídio Camacho Armando, o sócio, tem plenos poderes para nomear mandatário/s a nível jurídico e legal conferindo os necessários poderes de representação, e constituem o conselho jurídico e legal de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, à fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral e convocada pelo socio gerente, por meio de uma carta registada, e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Á sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aquisições e fusões)

O em caso de aquisições de ações da sociedade, o sócio Egídio Camacho Armando não poderá em nenhum dos casos ficar com menos de 25% das ações da empresa.

Maputo, 6 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Bamboo Rock Drilling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, os sócios da sociedade Bamboo Rock Drilling, Limitada, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101144046, nomeadamente, Redan Field Services Limited, sociedade comercial constituída e regida nos termos da lei da República das Maurícias, sob o n.º 166445/GBC, com sede em 2nd Floor, Block B, Medine Mews, Chaussée Street, Port-Louis, Maurícias, titular de uma quota no valor de 1.470.000,00 MZN (um milhão, quatrocentos e setenta mil meticaís), correspondente a 98% (noventa e oito por cento), do capital social da sociedade; Darren Michael Smit, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00173756, emitido a 26 de Fevereiro de 2016 e válido até 25 de Fevereiro 2026, na África do Sul, residente na África do Sul, titular de uma quota no valor de 15.000,00

MZN (quinze mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade; de Kevin Thompson, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00175855, emitido a 18 de Março de 2016 e válido até 17 de Março de 2026, na África do Sul, residente na África do Sul, uma quota no valor de 15.000,00 MZN (quinze mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade, deliberaram proceder com a alteração da denominação da sociedade de Bamboo Rock Drilling, Limitada, para Thompson Drilling, Limitada.

De seguida, o sócio Darren Michael Smit, manifestou a sua vontade em ceder quota em que é titular, no valor no valor de 15.000,00MZN (quinze mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade para o senhor Everard William Thompson, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00266774, emitido a 23 de Agosto de 2018 e válido até 22 de Agosto de 2028, na África do Sul, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, e este aceita e entra para sociedade como novo sócio, isto na sequência dos restantes sócios não terem manifestado o seu direito de preferência, retirando-se o sócio cedente da sociedade.

Após a cedência acima ocorrida, a estrutura societária passou a estar composta por Redan Field Services Limited titular de uma quota no valor de 1.470.000,00MZN (um milhão, quatrocentos e setenta mil meticaís), correspondente a 98% (noventa e oito por cento), do capital social da sociedade, Everard William Thompson, titular de uma quota no valor no valor de 15.000,00MZN (quinze mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade e, Kevin Thompson, titular de uma quota no valor no valor de 15.000,00 MZN (quinze mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade.

Foi ainda deliberado por unanimidade de votos dos sócios, a destituição do senhor Darren Michael Smit do cargo de administrador da sociedade e a nomeação do senhor Everard William Thompson. A administração ficara assim a cargo de dois administradores, nomeadamente, Everard William Thompson e Kevin Thompson.

E por fim e como consequência da alteração realizada, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente o Artigo Um e número um do Artigo Quarto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Thompson Drilling, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado,

contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MZN (cem mil meticaís), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Redan Field Services Limited, subscrive uma quota no valor de 98.000,00 MZN (noventa e oito mil meticaís), correspondente a 98% (noventa e oito por cento), do capital social da sociedade;
- b) Everard William Thompson, subscrive uma quota no valor de 1.000,00 MZN (mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade; e
- c) Kevin Thompson, subscrive uma quota no valor de 1.000,00 MZN (mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 28 de Julho de 2021.— O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Cairo Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101519538 uma entidade Cairo Prestação de Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Osama Arafa Mohamed Aboubakr, residente em Maputo, bairro de Magoanine, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106220132Q, emitido em Maputo;

Segundo. Lídia Celeste De Jesus Gonzaga, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, bairro da T3, estado civil solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105386778M, emitido em Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adoptada a denominação de Cairo Prestação De Serviços Limitada, que cita no bairro Central, Avenida 24 de Julho, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área de contabilidade e auditoria, gestão de recursos humanos, tradução de línguas e papelaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade, e exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 (cem mil meticaís) dividido em 2 quotas pelos sócios: Osama Arafa Mohamed Aboubakr com o valor de 90.000,00 (noventa mil meticaís), correspondente a 90% do capital social e sócia Lídia Celeste De Jesus Gonzaga com o valor de 10.000,00 (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade e os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente passam desde já ao cargo do sócio Osama Arafa Mohamed Aboubakr.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura representante do sócio Osama Arafa Mohamed Aboubakr como gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado o gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma. Os actos de mero expediente poderá o ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia

A assembleia geral reúne-se ordenariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balance e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas, poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem preciso, para tratar de quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes assim que o entenderem desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Catodica Produtos & Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais

sob NUEL 101587509 uma entidade Catodica Produtos & Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Primeiro. Marcolino Todinho Vicente Magomane, solteira maior, natural de zavalá, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, no distrito de Marracuene, bairro Cumbeza, casa n.º12, quarteirão 12, titular do Bilhete de Identidade n.º110102501950S; e

Segundo. Eduardo Naldo Peralta, solteiro maior, natural de Bell Villa Argetina, de nacionalidade sul africana, residente em Maputo bairro Central, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º1552, 3ºandar, portador do Passaporte n.º AO9296311;

Terceiro. Mofahlana Sanku Paul Mokoena, solteiro maior, natural de Vereeniging Johannesburg, de nacionalidade sul africana, residente em Maputo bairro Central, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º1552, 3ºandar, portador do Passaporte n.ºAO8767216;

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, em tudo o que nelas for omissa, pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Catodica Produtos & Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1552, 3º andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outra localidade do país.

Três) A sociedade pode abrir, mudar ou encerrar agências, filiais, delegações, estabelecimentos ou outras formas de representação social, onde e quando julgar mais conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Realização de estudos e projectos de engenharia e normaçoão;
- Prestação de serviços de engenharia, protecção catódica e gasodutos;
- Importação e exportação de equipamentos, materiais e outros bens afins;

d) Coordenação e direcção de projectos relacionados com afeinas anteriores;

e) Transporte e logística;

f) Comércio com importação e exportação dos materiais produzidos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá estabelecer parcerias com sociedades congéneres, adquirir, gerir e ou alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), correspondente à soma de tres quotas, distribuídas da seguinte maneira, 60% da quota pertencente a Marcolino Todinho Vicente Magomane, no valor de 18.000,00MZN (dezoito mil meticaís), 20% da quota pertencente Eduardo Naldo Peralta no valor de 6.000,00MZN (seis mil meticaís), e 20% da quota pertencente Mofahlana Sanku Paul Mokoena no valor de 6.000,00MZN (seis mil meticaís).

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os seus termos e condições.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo em igualdade de circunstâncias o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-la.

Três) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação, que servirá de prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios. A estes é concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para

que possam exercer o seu direito de preferência ou optar pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com o próprio sócio que as possuir;
- Se a(s) quota(s) for(em) arrolada(s), penhorada(s), apreendida(s), sujeita(s) a providências cautelares ou, por qualquer outra forma, tenha(m) sido ou tenha(m) de ser arrematada(s), adjudicada(s) ou vendida(s) em consequência de processo judicial;
- Se a(s) quota(s) for(em) dada(s) em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- Se o sócio que a(s) possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- Se a(s) quota(s) for(em), de algum modo, cedida(s) com violação das regras de autorização e preferência estabelecidas no artigo seis.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Marcolino Todinho Vicente Magomane.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As sessões da assembleia geral da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso, desde que não sejam prejudicados nem postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação da assembleia geral será feita por correio electrónico ou carta protocolada, expedidos com um mínimo de oito dias de antecedência.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa

forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando esteja presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, será liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou dissolução de um sócio, a sociedade continuará com os restantes e os herdeiros, representantes ou sucessores do falecido, interdito ou dissolvido, respectivamente, os quais deverão indicar, no prazo máximo de sessenta dias, um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Um) Todas as questões emergentes deste contrato ou de quaisquer das suas implicações, suscitadas, quer entre sócios, quer entre estes e a sociedade, que não puderem ser resolvidas por acordo, serão dirimidas por um tribunal arbitral, funcionando em Maputo e actuando na qualidade de mediador amigável, de cujas resoluções, tomadas por simples maioria e na base da equidade, não haverá recurso.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, cada uma das partes em litígio nomeará o seu árbitro no prazo de dez dias, devendo estes, por consenso e em novo prazo de dez dias, escolher um terceiro, que presidirá.

Três) Se, dentro dos prazos previstos, alguma das partes não nomear o seu árbitro, ou se os árbitros nomeados não acordarem na escolha do terceiro, será o mesmo designado pelo Tribunal Judicial da cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 9 de Agosto de 2021.— O Técnico, *Illegível*.

Escola Privada 24 de Julho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101273830 uma entidade Escola Privada 24 de Julho, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Napoleão Salomão Sumbane, casado com Helena Figueiredo Pereira Sumbane no regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 12, casa n.º 79, Matola, cidade da Matola, Tsalala, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105447149B, emitido a 23 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Helena Figueiredo Pereira Sumbane, casada com Napoleão Salomão Sumbane no regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão n.º 12, casa n.º 450, cidade da Matola, Tsalala, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101048045F, emitido aos, 29 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Escola Privada 24 de Julho, Limitada e tem sua sede no quarteirão 24, Parcela n.º 17, bairro de Tchumene 2, Município da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviço (1º ciclo do Ensino Secundário Geral do SNE).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objecto principal desde que, para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a

construir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 meticaís (dez mil meticaís) corresponde a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo.

- Uma quota no valor nominal de 7.000,00 meticaís (sete mil meticaís), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Napoleão Salomão Sumbane;
- Uma quota no valor nominal de 3.000,00 meticaís (três mil meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Helena Figueiredo Pereira Sumbane.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Os sócios poderão ser exigidos prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activo e passivamente, será exercida pelo sócio Napoleão Salomão Sumbane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa da caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas à estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permite entre os sócios.

Dois) No caso de quotas, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade, em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Renumeração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assunto relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2021.— O Técnico, *Ilegível*.



F.A Old Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101585441, uma entidade F.A Old Trading, Limitada.

Primeiro: Faruco Adamo Ismael Aly Adamo, nacional, casado, natural de Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300410235J, emitido em 16 de Outubro de 2020, cidade da Matola, residente no distrito de Manhiça, Xinavane;

Segundo: Fazil Faruco Adamo, nacional, solteiro, natural de Xinavane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300410258Q, emitido a 12 de Outubro de 2016, cidade de Maputo, residente no distrito de Manhiça, Xinavane.

Por eles foi dito: Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade terá a denominação F.A Old Trading, Limitada, com sua sede na província de Maputo, Manhiça, Xinavane, Eduardo Mondlane. Terá como objecto social, com importação e exportação na área de comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas não alcoólicas, material de higiene e limpeza, gás de cozinha, loiças, cosméticos, eletrodomésticos, mobiliários, material eléctrico, de iluminação e canalização, material de construção, papelaria, brinquedos, baterias para carro e recargas diversas. Prestação de serviços na área de alojamento, restauração, ornamentação e no transporte de mercadorias diversas. Podendo exercer outras actividades reguladas por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social e distribuição)

O capital social é de cem mil meticais, sendo 60% pertencentes ao primeiro sócio e 40% pertencente ao segundo respetivamente. Podendo ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUARTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios, os capazes sobre vivos e representantes do interdição ou herdeiros do falecido, nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo dos sócios. Podendo confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas, por meio de uma procuração.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos do presente contrato serão reguladas por deliberações tomadas em assembleia geral.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Golden North Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101497526, uma entidade Golden North Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adler William da Nóbrega Lopes, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300315003F, emitido a 22 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Golden North Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1371, segundo andar, bairro da Malhangalhe A, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais, naturais e associados.

Dois) A sociedade pode também desenvolver as actividades de prestação de serviços de consultoria em recursos minerais, naturais e associados e em outras áreas.

Três) A sociedade pode desenvolver actividades no âmbito do comércio geral de importação e exportação, desenvolvimento, gestão, agenciamento e atribuição de recursos para projectos de investimento.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), representado por uma quota de igual valor, pertencente ao sócio único Adler William Da Nóbrega Lopes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeada como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 22 de Fevereiro de 2025, o sócio Adler William da Nóbrega Lopes.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Grant Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2021, foi matriculada na

Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 10154 3161 uma entidade Grant Logistics, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

About Gems, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine n.º 1371, 2.º andar, bairro da Malhangalhe na cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100910411, neste acto representada por Adler William da Nóbrega Lopes, na qualidade de sócio; e

Adler William Da Nóbrega Lopes, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300315003F, emitido a 22 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Grant Logistics, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Base Ntchinga, n.º 607, bairro da Coop, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de transporte de cargas e produtos químicos por via terrestre, aérea e marítima, agenciamento de mercadoria, frete e fretamento;
- Prestação de serviços de transporte rodoviário, gestão, agenciamento e desembaraço de navios de carga ou passageiros bem como assistência à tripulação, nomeadamente organização de viagens, obtenção de vistos, transferência e alojamento;
- Comércio geral de importação e exportação, desenvolvimento,

gestão, agenciamento e atribuição de recursos para projectos de investimento;

- Pesca, processamento e comercialização de pescado, incluindo importação e exportação;
- Distribuição e comercialização de combustíveis e lubrificantes;
- Fornecimento de bens a grosso e a retalho, incluindo actividades de procurement e logística;
- Prestação de serviços em diversas áreas de interesse para a sociedade, desde que devidamente aprovadas em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000 MT (cem mil meticaís), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 95.000,00 MT (noventa e cinco mil meticaís), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia About Gems, Sociedade Unipessoal, Lda;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), equivalente a 5% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adler William da Nóbrega Lopes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o (s) mesmo(s) ser reeleito(s).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeada como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 18 de Maio de 2025, o sócio Adler William Da Nóbrega Lopes.

Maputo, 9 de Agosto de 2021.— O Técnico, *Ilegível*.

Josué & Calebe Software, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete dias do mês de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Josué & Calebe Software, Lda., com sede nesta cidade, na Avenida Rio Tembe, n.º 50, com capital social de cem mil meticaís, matriculada sob NUEL 100852373, deliberaram a cessão das quotas no valor de cinquenta mil meticaís que o sócio Eliézer Gonçalves Nequice possuía no capital social da referida sociedade e que cede a:

- a) Heráclito Freitas Tiquila, 10% da sua quota social, correspondente a 10,000.00 MZN;
- b) Jhon Francisco Bero, 30% da sua quota social, correspondente a 30,000.00 MZN;
- c) Danilo Félix Montanha, 5% da sua quota social, correspondente a 5,000.00 MZN;
- d) Levi Guedes Mariano Camões, 5% da sua quota social, correspondente a 5,000.00 MZN.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos 4º e 5º dos estatutos, o qual passa ater a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas, nomeadamente:

- a) Sessenta mil meticaís, corresponde a sessenta por cento (60%), pertencente ao sócio Heráclito Freitas Tiquila, titular do NUIT 125256805;
- b) Trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento (30%), pertencente ao sócio Jhon Francisco Ribeiro Bero, titular do NUIT 125557232;
- c) Cinco mil, correspondente a cinco por cento (5%), pertencente ao sócio Danilo Félix Montanha, titular do NUIT 108421363;
- d) Cinco mil, correspondente a cinco por cento 5 pertencente ao sócio Levi Guedes Mariano Camões, titular do NUIT 1008845686.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade, a representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Heráclito Freitas Tiquila.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contractos pela assinatura do um sócios.

Maputo, 11 de Maio de 2021.— O Técnico, *Ilegível*.

Jubatus – Sociedade de Gestão de Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Março de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante mim Arnaldo Jamal De Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, lavrada de folhas cento e quinze a cento vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e oito traço A, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre a Cabral & TM- Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada; a System – D Holding, SA; José António Chiburre e Jaime de Jesus Irachande Gouveia, que passará a reger-se pelo articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jubatus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada abreviadamente designada por Jubatus, SGPS, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, rua Anibal Aleluia n.º 66, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da administração. A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais próprios e de outras sociedades por ela participada.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

O capital social é de quinhentos mil meticaís, dividido em 4 quotas, encontrando-se totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro no montante de quinhentos mil meticaís, equivalente a cem por cento do capital social correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticaís, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade,

pertencente ao sócio Cabral & TM-Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada;

- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio System – D Holding, SA;
- c) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José António Chiburre;
- d) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jaime de Jesus Irachande Gouveia.

ARTIGO CATORZE

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Pela assinatura de dois administradores.
Dois) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato, de acordo com o previsto neste estatuto.

ARTIGO QUINZE

(Disposição transitória)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, exercerá o cargo de administrador o senhor Nilton Arnaldo Paulino Cuinhane, podendo o mesmo obrigar a sociedade.

Está conforme.

Matola, 29 de Março de 2021.— O Notário,
Ilegível.

JZC-Investments & Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, a JZC-Investments & Services, Limitada, foi matriculada, sob o NUEL101568733, no dia um de Julho de dois mil e vinte e um.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JZC-Investments & Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A JZC-Investments & Services tem sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1509, terceiro andar, porta n.º 2, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social da sociedade)

A JZC- Investments & Services, Limitada tem como objecto social a prestação de serviços na área de transporte, prestação de serviços de limpeza, fumigação, jardinagem, fornecimento de agentes de limpeza, venda de equipamentos de protecção, segurança, higiene no trabalho e logística e afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Gabriel Canda;
- b) Uma quota de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Zeferino Jacinto Mulungu; e
- c) Uma quota de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Avelino Manjate.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- c) O conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por três assinaturas dos administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros. Se estes forem menores, os mesmos terão direito a receber da sociedade o respectivo valor.

Dois) Sendo maiores os herdeiros, deverão manifestar a intenção de continuarem na sociedade no prazo de seis meses após a sua notificação.

Três) Caso não haja herdeiros, a sociedade extinguir-se-á com a morte, interdição ou inabilitação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial aplicável e demais legislação complementar.

Maputo, 5 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

K.J.M. Soluções Tecnológicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101518728, uma entidade denominada K.J.M. Soluções Tecnológicas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Salvador Maria Francisco Bié, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Alto Maé, Rua Romão Fernandes Farinha, n.º 1001, terceiro andar, na cidade de Maputo; e

Inês de Fátima Zibia, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Alto Maé, Rua Romão Fernandes Farinha, n.º 1001, terceiro andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de K.J.M. Soluções Tecnológicas, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Alto Maé, Rua Romão Fernandes Farinha, n.º 1001, terceiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Actividade jurídica;
- b) Contabilidade;
- c) *Procurement*;
- d) Comércio geral;
- e) Auditoria;
- f) Consultoria fiscal;
- g) Limpezas gerais;
- h) Indústrias;
- i) Venda, instalações de ar-condicionados, circuitos, CCTV, computadores, telemóveis, televisores e seus acessórios;
- j) Actividade de consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desenvolvam as mesmas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil maticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil maticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente à sócia Salvador Maria Francisco Bié; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil maticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Inês de Fátima Zibia.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Salvador Maria Francisco Bié, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Kentz Engineers and Constructors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e um, exarada de folhas quarenta e dois a folhas quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e sete, traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, se procedeu, na sociedade em epígrafe, à prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade da quota detida pela sócia SNC – Lavalin Africa Limited, no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade a favor da nova sócia Kentech Group DMCC, apartando-se deste modo da sociedade.

Em consequência da operada cessão de quotas, entrada de novo sócio, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) (Mantém-se).

- a) Uma quota com o valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Kentech Group DMCC;
- b) (Mantém-se).

Está conforme.

Maputo, 29 de Agosto de 2021. — A Notária, *Illegível*.

L & D Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101506304, uma entidade denominada L & D Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Celso Getúlio Tembe, casado com Denise Rachel Estefane Munheque Tembe, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Central, avenida Olof Palme, n.º 1005, oitavo andar, no distrito municipal Kumpfumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102489910B, emitido a 16 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Denise Rachel Estefane Munheque Tembe, casada com Celso Getúlio Tembe, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Zimpeto, no distrito municipal Ka Mubukwane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010104327F, emitido a 22 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação L & D Servicos, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Sommerschild 2, prédio Golf, Rua do Rio Inhamiare, loja n.º 141, rés-do-chão, bloco 4, distrito municipal Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de logística, procurement e comércio geral a grosso e a retalho de bens e serviços, com importação e exportação de todo o tipo de material e equipamentos hospitalares, industriais, material de construção, livros, eletrodomésticos, máquinas, equipamento de escritório, consumíveis de

escritório, roupas, mobiliário, material gráfico, consumíveis de escritório e de limpeza, prestação de serviços na área de gráfica e serigrafia informática, logística, transporte, rent-a-car, catering, revisão linguística, tradução de línguas, outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Celso Getúlio Tembe; e
- b) Outra no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Denise Rachel Estefane Munheque Tembe.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Celso Getúlio Tembe, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral poderá reunir-se ordinária ou extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Many Serviços Auto Spray, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 16 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101248348, uma entidade denominada Many Serviços Auto Spray, Limitada.

Manuel Pereira Henriques, de nacionalidade portuguesa, natural de Albergaria A Velha, Aveiro, portador de DIRE n.º AB3318228, emitido pela Delegação Provincial de Maputo, a 6 de Fevereiro de 2021 e válido até 6 de Dezembro de 2021, residente em Matola, Mozal, Vila Esperança, casado com Luísa da Conceição Rodrigues Conde Henriques, em comunhão de bens; e

António Abel de Sampaio Morgado, de nacionalidade portuguesa, natural da Beira, portador de DIRE n.º 11PT00006352A, emitido pelas Autoridades de Migração da Cidade de Maputo, a 12 de Novembro de 2018, residente em Maputo, avenida Julius Nyerere, casado com Maria Noémia da Silva Gaspar Morgado, em comunhão de bens adquiridos.

Constituíram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade denominada Many Serviços Auto Spray, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

Deliberaram sobre a cedência de quota e alteração da denominação social, pelo que se alteram os artigos primeiro e quarto do pacto social e, como consequência, estes artigos passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Many Serviços Auto Spray, Limitada, e tem a sua sede na avenida da Maguiguana, n.º 2056, bairro de Alto Maé, cidade de Maputo,

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode abrir delegações, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade, com registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades, com importação e exportação:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e assessoria no ramo automóvel;
- b) Prestação de serviços de oficina mecânica, pintura, diagnósticos de avarias nas viaturas;
- c) Prestação de serviços de engenharia civil e manutenção.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a duas quotas de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) cada, detidas uma pelo sócio Manuel Pereira Henrique e outra pelo sócio António Abel Sampaio Morgado.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição dos sócios na medida e nas proporções que forem definidas em assembleia geral convocada para o efeito, podendo ser feito com entrada de dinheiro ou bens, incluindo pela incorporação de suprimimentos prestados pelos sócios à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém os sócios poderão prestar à sociedade os suprimimentos de que a mesma carecer nos termos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, mas a sociedade terá o direito de preferência, devendo os sócios informar a sociedade, por escrito, de pre-

ferência carta registada ou protocolo dirigido à administração, com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência, face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios exercerão pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados a cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- c) Nomear os administradores/gerentes, determinar a sua remuneração e destitui-los se assim for necessário.

Dois) As deliberações dos sócios, de natureza igual às das assembleias gerais, devem ser registadas em acta e por eles assinada nos termos previstos na lei.

Três) É da exclusiva competência dos sócios decidir sobre a alienação e aquisição dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos seus sócios, que ficam desde já nomeados administradores/gerentes.

Dois) Os administradores/gerentes podem constituir mandatários, fixados nos termos da respectiva delegação de poderes.

Três) À administração/gerência compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura de qualquer gerente ou administrador para os meros actos de correio e actos do dia corrente;
- b) Pela assinatura de um administrador/gerente para actos de montante até 100.000,00MT (cem mil meticais);
- c) Pela assinatura dos dois administradores/gerentes ou mandatários, para valores superiores a 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios em assembleia geral.

Três) Do resultado líquido (após impostos) apurado em cada exercício, serão retirados os montantes previstos na lei para constituição da reserva legal até 20% do capital social.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará a funcionar com quem os sócios decidirem em assembleia geral.

Dois) No caso de ser um só sócio, primeiro a sociedade e de seguida o outro sócio têm o direito de preferência na aquisição da quota do sócio falecido ou inibido.

Três) O valor da quota será calculado pelo valor de um balanço a apurar na data da morte ou inabilitação do sócio.

Quatro) A sociedade deve promover a constituição dos seguros de vida e acidentes pessoais necessários para prevenir eventuais situações que ponham em causa a continuidade da actividade da empresa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo administrador/gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode abrir delegações, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

MINETEC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Abril de 2013, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100376954, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MINETEC Moçambique, Limitada, e, por

deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e seis dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, foram efectuadas na sociedade os seguintes actos: alteração da sede social e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

Os sócios deliberaram por unanimidade de votos sobre a alteração da sede da sociedade, situada na avenida Kenneth Kaunda, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, passando para o distrito de Moatize, povoado de Benga, na estrada nacional que dá acesso à ponte Kassuende, na província de Tete.

De seguida e como consequência das alterações antes realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no n.º 1 do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada no povoado de Benga, distrito de Moatize, província de Tete.

Não havendo mais nada a deliberar, foi a reunião encerrada às onze horas e quinze minutos, lavrando-se a presente acta que, por estar conforme com o que foi deliberado, vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Tete, 28 de Julho de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Molly's Delights – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101586294, uma entidade denominada Molly's Delights – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mollen Bingandadi, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100333295I, emitido em Maputo, a 17 de Dezembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

A outorgante acima identificada constitui uma sociedade unipessoal por quota unipessoal de Direito moçambicano, o que faz com base nas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Molly's Delights – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Confeição e preparação de molhos, picantes ou não, acompanhantes de refeição;
- b) Prestação de serviços de *catering*, incluindo preparação de refeições doces ou salgadas, incluindo organização e participação em feiras gastronómicas;
- c) Comércio de produtos alimentares e bebidas alcoólicas, tabaco e outros em estabelecimento especializado, contemplando ainda a prestação de serviços de *buffet* e entregas de alimentos, com importação e exportação de materiais e equipamentos indispensáveis para a operação da indústria de restauração e alimentação.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades ainda que estas tenham objecto social diferente e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, exercer cargos de gerência e administração ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria permitido por lei em que o sócio decida e haja devida autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à totalidade da quota detida pela única sócia Mollen Bingandadi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas inter vivos, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada pelo sócio único.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

O conselho de administração constitui o único órgão social da sociedade, podendo sempre que se mostrar necessário ser criados outros por simples decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem à administração.

Dois) Fica desde já nomeada administradora da sociedade a sócia Mollen Bingandadi, ficando investida de poderes de gestão com dispensa de caução e dispõe dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Três) A administradora poderá delegar os seus poderes de gerência, mas em relação a estranhos, depende do consentimento do sócio único e, em tal caso, deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) A assinatura da sócia única ou da administradora; ou
- b) Assinatura conjunta da administradora com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados tanto pela sócia única quanto pela administradora.

Seis) Em caso algum, a administrador e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos

negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ela assinadas.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pela sócia única, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição da sócia e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos os represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos, serão retidos vinte e cinco por cento que serão aplicados para a constituição do fundo de reserva enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração nomeados pela sócia para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente as leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza Agro Business Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de vinte e oito de Julho de dois mil vinte e um, lavrada de folhas cento e dezassete a folhas cento trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos cinquenta e um, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Moza Agro Business Holding, S.A., com a sede na avenida Karl Marx, n.º 173, segundo andar esquerdo, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação Moza Agro Business Holding, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede provisória da sociedade é na Avenida Karl Marx, n.º 173, segundo andar esquerdo, edifício do Conselho Municipal da Cidade de Maputo, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criados e extintos, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades: concepção, financiamento, desenvolvimento, implementação, gestão e administração corporativa de todas as empresas de cadeias de

valores da Moza Agro Business Development Hubs, agropecuária, agro-piscicultura, agro-processamento, produção animal, actividades dos serviços relacionados com a agricultura e com a produção animal, transformação dos produtos agrícolas, pesca e aquacultura, abate de animais, preparação e conservação de carne, de peixes, crustáceos e moluscos.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze milhões de meticais, estando já realizado por espécie, serviços, direitos e dinheiro e estando dividido em 1000 (mil) acções, cada uma com valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, o qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização de novas participações de capital do mesmo decorrente.

Três) Excepto se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de cem, mil múltiplos de mil até dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, contêm a assinatura de dois administradores (sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração) que podem ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisação.

Quatro) A sociedade poder adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Cinco) As acções são divididas em séries: A e B, designadamente:

- a) As acções da Série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital;
- b) As acções da Série B resultam da transmissão das acções da Série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissibilidade das acções)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a Notificação de Venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que

o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretensor adquirente.

Cinco) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na Notificação de Venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das Acções a Vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as Acções a Vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Seis) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 30 (trinta) dias após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de 30 (trinta) dias para a realização da Assembleia Geral.

Nove) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada ou a outro sócio da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias após a efectivação da transmissão.

Onze) Para os efeitos deste artigo, uma afiliada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos sócios da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente de qualquer dos sócios da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destes; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de um dos sócios da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Doze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Treze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO NONO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior para que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo oitavo ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo nono;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) São permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da Assembleia Geral que fixa as condições de sua celebração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) Apenas os accionistas que detenham acções que representem no mínimo 10% (dez por cento) do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da Assembleia Geral. Os accionistas sem direito de voto não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Três) Os accionistas que não possuam a percentagem mínima de acções exigida nos termos do número anterior podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

Quatro) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por um Presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção enviada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião, para as moradas previamente indicadas pelos accionistas para o efeito.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 25% (vinte e cinco

por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aprovação do balanço de contas;
- c) Eleição e substituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- d) Prestação de suprimentos;
- e) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais;
- f) Aumento e/ou redução do capital social da sociedade;
- g) Alienação e oneração de imóveis;
- h) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- i) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por um número mínimo de três e máximo de 7 administradores, que podem ser ou não accionistas, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu Presidente, o qual tem voto de qualidade.

Três) À falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Quatro) O número de administradores que a cada momento devam compor o Conselho de Administração e a duração do respectivo mandato serão definidos pela Assembleia Geral, devendo sempre ser um número ímpar.

Cinco) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Seis) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Sete) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Oito) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem como a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;

- b) Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse 50% do capital social, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- c) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento que não onerem a sociedade em mais de 50% do capital social, e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Prestar cauções e garantias pela sociedade que não onerem a sociedade em mais de 50% do capital social;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- g) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 2 (dois) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da

votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção Executiva)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser designado um administrador delegado responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe serão conferidos.

Dois) O administrador delegado terá ainda as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;

- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o administrador delegado, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direitos dos administradores)

Os administradores executivos poderão ter direito a uma remuneração mensal e os administradores não executivos poderão ter direito à senha de presença, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe vierem a ser conferidos pelo Conselho de Administração;
- c) Por duas assinaturas conjuntas, sendo sempre a do PCA ou do administrador delegado ou do director financeiro a mandante;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O fiscal único é eleito pela Assembleia Geral por um período de um ano, podendo ser reeleito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i*) nos casos previstos na lei ou *ii*) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura das pessoas que obrigam a sociedade, nos termos do disposto no número do artigo vigésimo segundo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão supridos pelas disposições constates do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 28 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

My Candy Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101576043, uma entidade denominada My Candy Shop, Sociedade por Quotas, Limitada.

Francisco Gemo Albino Francisco, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 089908872619J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida de Moçambique, n.º 1, Balane 3, cidade de Inhambane;

Cesaltina Maria Francisco, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100641858M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malanga, Rua Conjunto Djambo, n.º 120, rés-do-chão.

Constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de My Candy Shop, Sociedade por Quotas, Limitada, abreviadamente MyCandyShop, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Agostinho Neto, n.º 1897, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social a realização de importação, venda e distribuição de diversos tipos de rebuçados, caramelos, chocolates, sorvetes e artigos do género.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.300,00MT (quinze mil e trezentos meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Francisco; e
- c) Uma quota no valor nominal de 14.700,00MT (catorze mil e setecentos meticais), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Cesaltina Francisco.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio maioritário, competindo ao sócio maioritário decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social dos sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Francisco Gemo Albino Francisco e Cesaltina Maria Francisco, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário Francisco Francisco ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres gerais dos sócios

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional indivíduos não sócios que tomam a qualidade de associados.

Dois) A actividade dos associados é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio maioritário ou pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio maioritário, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndzalama Minerals, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que, no dia 5 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101587835, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ndzalama Minerals, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Rua Damião de Góis, n.º 523, Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa; consultoria na área mineira; gestão de participações sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular o senhor Rikhotso Themba Mafinto;
- b) 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, de que é titular o senhor Edelson Manuel Mesquita Remane; e
- c) 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, de que é titular o senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e/ou nomear um director-geral em quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Ficam desde já nomeados para o quadriénio 2021-2024 os senhores Rikhotso Themba Mafinto, Edelson Mesquita Remane e Alcides Viegas Chiono.

Está conforme.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

PC Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101474569, uma entidade denominada PC Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Félix Miguel Djive, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101010954981, emitido a 28 de Agosto de 2016, residente no bairro de Magoanine, Rua n.º 5758, quarteirão 7, casa n.º 829.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o denominação PC Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine, n.º 52, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de consultoria;
- Venda de materiais: eléctrico, ferragem, electrodomésticos;
- Elaboração de projectos;
- Construção civil;
- Projectos de instalações eléctricas e electrónicas;

f) Projectos de pintura;

g) Organização de eventos, espectáculos, restauração, panificação.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante a autorização prévia da autoridade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, igual a 100%, pertencente ao sócio Félix Miguel Djive.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Félix Miguel Djive, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. – O Técnico, *Ilegível*.

Pintauto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quinze de Julho de dois mil e vinte, da sociedade Pintauto, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 15.899, a folhas 95 do livro C-39, com o capital social de 52.000.000,00MT (cinquenta e dois milhões de meticais), deliberaram aprovar a cessão das quotas que os sócios José Jorge Jordão Simões, Edite Maria Simões dos Santos Jordão e Pintauto, Limitada possuíam e que cederam aos novos sócios Carlos Manuel Burrica de Sousa e Paulo Jorge Morreira da Costa.

Em consequência, fica o artigo terceiro dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 52.000.000,00MT, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 26.000.000,00MT, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Carlos Manuel Burrica de Sousa; e

b) Uma quota com o valor nominal de 26.000.000,00MT, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Paulo Jorge Morreira da Costa.

Maputo, 5 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

S & L Procurement, Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101431258, uma entidade denominada S & L Procurement, Logística e Serviços, Limitada.

Fernando Egídio Mazuze, casado com a senhora Fátima Eduardo Mazuze, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104364136J, emitido a 8 de Janeiro de 2021, residente na província de Maputo, no bairro Guava, quarteirão 14, casa n.º 168, rés-do-chão, distrito de Marracuene; e

Vanda Jereminda Alexandre, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104364136Q, emitido a 15 de Janeiro de 2019, residente na cidade de Matola, no bairro Fomento, Rua 13246, casa n.º 4, rés-do-chão, distrito municipal de Matola.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de S & L Procurement, Logística e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Albazine, na avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, n.º 505, rés-do-chão, distrito municipal Kamavota, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio geral a grosso e a retalho de máquinas e equipamentos industriais com importação e exportação, actividade de consultoria para negócios e similares, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos agrícolas, fornecimentos de peças e acessórios e lubrificantes de viaturas, manutenção e reparação geral de máquinas e outros bens de uso doméstico, venda de roupa e calçados, máscaras, botas, luvas, uniformes, serviços de limpeza de edifícios, fumigações, jardinagens, venda de diversos produtos alimentícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 51.000,00MT, correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Egídio Mazuze; e
- b) Uma quota no valor de 49.000,00MT, correspondente a 49% do capital social, pertencente à sócia Vanda Jermina Alexandre.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo, para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas, terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Fernando Egídio Mazuze, que assume as funções de sócio administrador e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Scania Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia quinze do mês de Maio de dois mil e vinte, pelas dez horas, foi alterado o pacto social da sociedade Scania Moçambique, S.A., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, sob o NUEL 100453150, a cargo de Maria Duarte Madeira Cumbana, conservadora e notária superior,

na qual alteram o artigo décimo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por quatro administradores, sendo desde já nomeados para o efeito os senhores Fábio de Souza, Angus Kotze, Patrick Glas-Crommert e Frederick Hennop.

Está conforme.

Beira, 2 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Smart África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de Maio de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quota unipessoal, com NUEL 10151118, denominada Smart África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Smart África – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, avenida de Moçambique, n.º 1615, podendo, por decisão do sócio único, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representações sociais no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades para todos os efeitos legais a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho e retalho de ferragens incluindo tintas, vidros, material eléctrico, equipamento sanitário e outras actividades similares com importações e exportações.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social comércio a grosso de todo o tipo de produtos alimentares incluindo o tabaco.

Três) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguindo os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único Salman Khan.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio único aprovado.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio único e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado pelo proprietário.

Dois) Em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SmartSouth Consulting – Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101576108, uma entidade denominada SmartSouth Consulting – Sociedade por Quotas, Limitada.

Francisco Gemo Albino Francisco, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 089908872619J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida de Moçambique, n.º 1, Balane 3, cidade de Inhambane; e

Alberto Francisco Mavume, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103996475C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Residencial Universitário (BRU), Rua Joseph Ki-Zerbo, n.º 1317, Apartamento n.º 44, Bloco 7 C, rés-do-chão direito, cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SmartSouth Consulting, Sociedade por Quotas, Limitada, abreviadamente SmartSouth, Limitada, tem a sua sede na avenida Agostinho Neto, n.º 1897, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social a realização de trabalhos de consultoria, prestação de assistência técnica e fornecimento de bens e serviços nas seguintes áreas:

- Engenharia, ciência e tecnologia;
- Energia, electricidade, energias renováveis e eficiência energética;
- Infraestruturas, arquitetura, planeamento urbano, água, saneamento, edifícios autossuficientes-inteligentes e meio ambiente;
- Tecnologias de automação industrial, mecanização, agropecuária, robotização, digitalização e tecnologias de informação;
- Mudanças climáticas e desastres, monitorização climática e ambiental;
- Infraestruturas críticas, proteção costeira, planeamento do espaço costeiro e marinho, serviços de ecossistemas, energias e tecnologias de controlo e vigilância dos oceanos;
- Transferência de tecnologias;
- Importação e exportação;
- Agenciamento;
- Procurement*;
- Afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuído:

- Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertence ao sócio Francisco Francisco;

- b) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertence ao sócio Alberto Mavume.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio maioritário, competindo ao sócio maioritário decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social dos sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Francisco Gemo Albino Francisco e Alberto Francisco Mavume, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário Francisco Francisco ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais esta-belecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sócios

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional indivíduos não sócios que tomam a qualidade de associados.

Dois) A actividade dos associados é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- Dever de lealdade e de cooperação;
- Dever de sigilo;
- Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- Usar a sigla da sociedade;
- Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio maioritário ou pelos sócios (escolha a melhor opção para a sociedade).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio maioritário, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Sua Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101585115, uma entidade denominda Sua Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faruco Adamo Ismael Aly Adamo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Homóine, portador de Bilhete de Identidade n.º 100300410235J, emitido a 16 de Outubro de 2020, cidade de Matola, residente no distrito de Manhiça, Xinavane.

Por ele foi dito que constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sua Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província de Maputo, Manhiça, Xinavane, Eduardo Mondlane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem como objecto social importação e exportação, comércio a retalho e a grosso de produtos farmacêuticos, material hospitalar, médico e cirúrgico, ortopédicos, ópticos, cosméticos e de higiene, serviços clínicos, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição)

O capital social é de cem mil meticaís, pertencente ao sócio único, podendo ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUINTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio, os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido nomearão dentre eles um que a todos os represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio único, podendo confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas, por meio de uma procuração.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados por deliberações tomadas em assembleia geral.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Trade Conexions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101587843, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Trade Conexions, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Rua Carlos Albers, n.º 38, Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) O exercício das actividades de *marketing* e publicidade;
- b) Representação de empresas (vendas);
- c) Venda de carros;
- d) Venda de equipamentos industriais como postos de transformação, entre outros;
- e) Serviço de agenciamento de marcas;
- f) Serviço de representação de entidades não residentes;
- g) Serviço de *outsourcing* de impressão;
- h) Fornecimento de bens e consumíveis ao Estado e entidades privadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) 382.500,00MT (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, de que é titular o senhor Fernando Meireles Joaquim; e
- b) 367.500,00MT (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, de que é titular o senhor António Hermano Banze.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e/ou nomear um director-geral em quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Ficam desde já nomeados para o quadriénio 2021-2024 os senhores Fernando Meireles Joaquim e António Hermano Banze.

Está conforme.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Tree Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação dos sócios datada de dois de Setembro de dois mil e vinte da sociedade Tree Consulting, Limitada, uma sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100208458, se deliberou sobre a cessão de quotas dos sócios Raimundo João Zandamela, Celso Francisco Fulane e Nasser Abel Muaria.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticaís, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nasser Abel Muária; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticaís), representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Umbrella Investment Holdings, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Tschudi Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de um de Julho de dois mil e vinte e um, da sociedade Tschudi Mozambique, Limitada, matriculada sob o n.º 100792540, com data de 15 de Novembro de 2016, deliberaram sobre o seguinte:

Alteração do objecto social da sociedade.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços integrados nas seguintes áreas:

- a) Serviços de instalação de plataformas *offshore*, instalações de construção e produção;

- b) Serviços de tripulação;
- c) Produção de projectos;
- d) Apoio marítimo;
- e) Serviços de logística;
- f) Agenciamento de mercadorias em trânsito;
- g) Agenciamento de navios;
- h) Frete e fretamento de mercadorias;
- i) Serviços auxiliares de estiva;
- j) Armazenagem de mercadorias em trânsito internacional;
- k) *Ship chandling*;
- l) Outros serviços directamente associados.

Maputo, 8 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Vetworkx & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101581608, uma entidade denominada Vetworkx & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arsénio José Muchongo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400182491Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Dezembro de 2020, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro de Ferroviário, quarteirão 52, casa n.º 151, designado por sócio e director-geral administrativo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Vetworkx & Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede em Matola, no bairro Intaka, quarteirão 28, casa n.º 28.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto social

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

Dois) A sociedade tem como objecto social principal: consultoria, assistência e venda de produtos veterinários e outros serviços.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), da quota pertencente a um único sócio Arsénio José Muchongo.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral. À assembleia fica reservado direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO QUINTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordos com o respectivo proprietário ou quando quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e deliberar sobre

quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Compete ao director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo perfeito e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem à assembleia gerenciada pelo sócio Arsénio José Muchongo.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Lucros

Os lucros da sociedade serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Ciquenta por cento (50%) para o fundo de reserva legal;
- b) Ciquenta (50%) para fundo de reserva de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios no acordo comum quando assim o entenderem.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT